



ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

Processo Administrativo nº 9900029401/2023

Edital de Seleção Pública nº 005/SEMUS/2023

○ **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE SALLES – FAS** inscrito no CNPJ sob o nº 33.927.377/0001-40, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Blc1, sala 216B, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 22775-022, através de sua representante legal, **GABRIELLA LOUISE MIRANDA WHITE**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, inscrita no CPF sob o n.º 107.979.837-40, portadora da carteira de identidade nº 294835962, emitida pelo DETRAN/RJ, vem, com fundamento no item 10.3 do Edital de Seleção Público acima mencionado, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida pela Douta Comissão de Seleção, através da Ata de divulgação das notas técnicas de 23 de novembro de 2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1 - TEMPESTIVIDADE

1. O presente recurso é tempestivo na medida em que a intenção recursal foi manifestada na ATA do dia 23/11/23, após divulgação das notas técnicas.



2. Nos termos do item 9.9 do Edital, a interposição do recurso deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do Processo de Seleção no Diário Oficial do Município.
3. Considerando que o resultado foi publicado em 24 de novembro de 2023, o presente recurso é tempestivo.

2 – SÍNTESE DOS FATOS

4. A Secretaria Municipal de Niterói, tornou público o Edital de Seleção Pública nº 005/2023, visando a seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social de saúde para o planejamento, gerenciamento e a execução das atividades e serviços de saúde da unidade de pronto atendimento (UPA 24h) Dr. Mário Monteiro – UMAM.
5. No dia 07 de novembro de 2023 foi realizada a entrega dos envelopes de proposta e habilitação, conforme preconizado no Edital do presente certame. Posteriormente, restou definido em Ata que em 23 de novembro de 2023, seria a Sessão para divulgação do resultado do julgamento, pontuação e classificação final.
6. No dia estabelecido, foi divulgado o resultado final do julgamento das propostas técnicas e econômicas, tendo a Recorrente obtido a melhor pontuação.

3. DO MÉRITO



7. De início, mediante esclarecimentos prestados abaixo, demonstraremos pontualmente situações que merecem ser revistas quanto à pontuação atribuída à Recorrente.

8. O Edital do certame é claro e vincula todos os licitantes. É a lei da licitação no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência do instrumento convocatório. O descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

9. Cumpre ressaltar que aspectos relevantes deixaram de ser observados, o que culminou numa pontuação abaixo do conjecturado.

10. A Recorrente cumpriu com todas as normas e exigências presentes no edital, e elaborou sua proposta no modelo convencionado pelo mesmo, sendo assim, serve o presente para demonstrar inconsistências não só em sua



pontuação, mas também quanto à pontuação e errônea classificação de outros licitantes.

11. Não obstante, entende esta Recorrente que houve inadequada valoração dos documentos apresentados em cotejo com o quanto exigido pelo instrumento convocatório.

12. Também restará demonstrado no presente recurso as razões de fato e de direito que deverão ensejar a desclassificação das entidades INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA – AVANTE SOCIAL e ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE

3.1. DA REVISÃO DA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO FAS

3.1.1. Do item c.1.10. - Mecanismo de Gestão, Medição e Controle dos serviços de terceiros contratados

13. De acordo com o item c.1.10 do Edital, restou determinado o seguinte:

“Neste item a proponente deverá demonstrar pelo menos dois processos de contratação de serviços de terceiros atuais da instituição, demonstrando atender seu regulamento de compras, incluindo solicitação de serviços, justificativa técnica, cotação, contrato, declarações fiscais, tributárias e trabalhistas.

Comprovação: **Apresentar cópia dos documentos em mídia digital** dos contratos realizados com Terceiros.” (Grifos nossos)





14. Cumpre ressaltar que o critério foi devidamente cumprido pela Recorrente, conforme descrito em nossa proposta entre as páginas 559 ao 564:

"Em atendimento a este critério de pontuação, apresentamos dois processos de contratação de serviços de terceiros atuais, demonstrando atender nosso regulamento de compras, incluindo solicitação de serviços, justificativa técnica, cotação, contrato, declarações fiscais, tributárias e trabalhistas em **mídia digital**" (página 559, grifo nosso)"

15. Importante observar que a Recorrente entregou mídia digital **dentro do envelope de proposta**, onde além de toda proposta e anexos, há uma pasta nomeada **C.1.10. Mecanismo de Gestão, medição e controle de Terceiros**, dentro dela, contendo 2 arquivos, **Processo de Contratação - KSB (CER LEBLON)** e **Processo de Contratação - TALT (HMOGC)**, referente a 2 processos de contratação.

16. Desse modo, constata-se o atendimento integral do critério de pontuação, devendo, nesse sentido, ser acrescido 0,20 pontos em nossa avaliação, elevando-se o total de pontos atribuído ao critério, de 0,00 para **0,20**.

3.1.2. Do item c.3.3. - Avaliação do currículo do médico responsável técnico pela Organização Social

17. Entende a Recorrente, que também no item C.3.3, não foi devidamente avaliado por esta Ilustre Comissão o currículo do médico responsável técnico.





18. Conforme informamos na página 777 da nossa proposta, apresentamos no **Anexo XIV – RT Médico**, toda a documentação referente ao profissional.

19. Nesse sentido, demonstramos na tabela a seguir a pontuação que entendemos fazermos jus, segundo os critérios definidos no edital, qual seja:

RT MÉDICO					
Critério		Pontuação	Pontuação requerida	Página	Título
c.3.3.1.	Formação acadêmica	0,20 (máximo)	0,05		
c.3.3.1.1.	Especialização	0,02	0,02	2045-2046	Especialização em Cardiologia
				2047-2048	Especialização em Medicina Intensiva
c.3.3.1.2.	Residência Médica	0,03	0,03	2045-2046	Especialização em Cardiologia
				2047-2048	Especialização em Medicina Intensiva

20. Desse modo, a Recorrente requer seja acrescido 0,05 pontos em nossa avaliação, saindo o total de pontos atribuído ao critério de 0,30 para 0,35.

3.1.3. Do item c.3.4. - Avaliação do currículo do enfermeiro responsável técnico pela Organização Social

21. Assim como no item anterior, requer a Recorrente a revisão da pontuação quanto a avaliação do currículo da enfermeira responsável técnica. Conforme informamos na página 778 da nossa proposta, apresentamos no **Anexo XV – RT Enfermagem**, toda a documentação referente ao profissional. Demonstramos na tabela a seguir a pontuação que entendemos fazermos jus, segundo os critérios definidos no edital.



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

RT ENFERMAGEM					
Critério		Pontuação Máxima	Pontuação requerida	Página	Título
c.3.4.1.	Formação acadêmica	0,20 (máximo)	0,02		
c.3.4.1.1.	Especialização	0,02	0,02	2018	Especialização em Enfermagem Obstétrica
c.3.4.1.2.	Residência Enfermagem	0,03	0,00		
c.3.4.1.3.	Mestrado	0,05	0,00		
c.3.4.1.4.	Doutorado	0,10	0,00		
c.3.4.2.	Atividade de gestão relacionada à assistência em urgência e emergência	0,30 (máximo)	0,30		
c.3.4.2.1.	Atuação em unidade de saúde	0,01 por ano	0,19	2102	Total: 10 anos e 9 meses HMAF (Enfermeira) - 1 ano e 7 meses; HMMR (Enfermeira Obstétrica) - 1 ano e 3 meses; HMMR (Coordenadora de Enfermagem) - 1 ano e 2 meses; HMMR (Diretora de Enfermagem) - 6 anos; HMECG (Diretora Administrativa) - 9 meses.
				2091	Total: 2 anos e 10 meses HMMABH (Enfermeira Obstétrica) - 2 anos e 10 meses;
				2093	Total: 3 anos e 4 meses REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS - EM LIQUIDAÇÃO - (ANTIGO ISAS) HOSPITAL MUNICIPAL MARIA AMÉLIA BUARQUE DE HOLANDA (Enfermeira) - 3 anos e 4 meses
				2094	Total: 4 anos e 7 meses FIOTEC - HOSPITAL MATERNIDADE FERNANDO MAGALHÃES (Enfermeira) 1 ano e 5 meses; FESP (SES) - HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA (Enfermeira) - 3 anos e 2 meses
c.3.4.2.2.	Atuação em orientação	0,02 por ano	0,00		
c.3.4.2.3.	Atuação em gestão	0,04 por ano	0,32	2102	Total: 8 anos e 11 meses HMMR (Coordenadora de Enfermagem) - 1 ano e 2 meses; HMMR (Diretora de Enfermagem) - 6 anos;





HMECG (Diretora Administrativa) - 9 meses;

SEDE (Diretora Operacional) - 1 ano.

22. Desse modo, entendemos deveria ser acrescido 0,20 pontos em nossa avaliação, saindo de 0,12 para 0,32 o total de pontos atribuído ao critério.

23. Em que pese a demonstração pela Recorrente da experiência da enfermeira responsável técnica, caso V. Sas. entendam necessário, requer seja promovida diligência no CNES a fim de constatar a experiência da profissional no link a seguir:

<https://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp?search=MARCELLA%20CRISTINA%20DE%20SOUZA%20PEREIRA>.

3.1.4. Do item c.3.5. - Avaliação do currículo do responsável técnico administrativo pela Organização Social

24. Assim como nos itens anteriores, requer a Recorrente a revisão da pontuação referente a avaliação de seu responsável técnico administrativo.

25. Conforme informamos na página 779 da nossa proposta, apresentamos no **Anexo XVI – RT Administrativo**, toda a documentação referente ao profissional.

26. Demonstramos na tabela a seguir a pontuação que entendemos fazemos jus, segundo os critérios definidos no edital.



RT ADMINISTRATIVO					
Critério		Pontuação Máxima	Pontuação requerida	Página	Título
c.3.5.2.	Atividade de gestão relacionada à assistência em urgência e emergência	0,30 (máximo)	0,30		
c.3.5.2.1.	Atuação em unidade de saúde	0,02 por ano	0,14	2137	Total: 7 anos e 8 meses HMMR (Assessor Administrativo) - 1 ano e 9 meses; HMMR (Coordenador Administrativo) - 3 anos; Cegonha Carioca (Gerente Operacional) - 1 ano e 5 meses; HMECG (Gerente de Projetos) - 1 ano e 6 meses.
c.3.5.2.2.	Atuação na coordenação / gestão em saúde	0,03 por ano	0,18	2137	Total: 6 anos e 6 meses HMMR (Coordenador Administrativo) - 3 anos; Cegonha Carioca (Gerente Operacional) - 1 ano e 5 meses; SEDE (Gerente de Projetos) - 7 meses; HMECG (Gerente de Projetos) - 1 ano e 6 meses.

27. Desse modo entendemos deveria ser acrescido 0,12 pontos em nossa avaliação, saindo de 0,18 para 0,30 o total de pontos atribuído ao critério.

3.2. Da desclassificação do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – AVANTE SOCIAL

3.2.1. Divergência da Proposta Econômica e Cronograma de desembolso

28. Na proposta econômica, constante na página 1272, a proponente Avante Social apresentou um custo de **R\$ 7.000,00** (sete mil) reais mensais para a rubrica **Custos Operacionais da Executora**, divergente daquilo apresentado no Cronograma de desembolso, constante na página 1277, **R\$ 39.800,00** (trinta e nove mil e oitocentos) reais mensais para a mesma rubrica. Conforme demonstrado nos recortes abaixo.





29. Não obstante, houve descumprimento do quanto exigido pelo instrumento convocatório por parte da empresa, conforme demonstramos abaixo:

PROPOSTA ECONÔMICA

ESTIMATIVA DE DESPESAS			
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL			
RUBRICAS	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES	VALOR 30 MESES
APOIO A GESTÃO	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 210.000,00
Custos Operacionais da Executora	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 210.000,00
RH	R\$ 1.923.767,63	R\$ 23.085.211,60	R\$ 57.713.029,00
Remuneração de Pessoal	R\$ 787.747,61	R\$ 9.452.971,32	R\$ 23.632.428,30
Benefícios	R\$ 36.614,60	R\$ 439.375,20	R\$ 1.098.438,00
Encargos	R\$ 63.019,81	R\$ 756.237,71	R\$ 1.890.594,26
Provisionamento	R\$ 214.281,35	R\$ 2.571.376,25	R\$ 6.428.440,63
Outras Despesas de Pessoal	R\$ 822.104,26	R\$ 9.865.251,12	R\$ 24.663.127,81

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL				
RUBRICAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	
a1) Custos Operacionais da Executora - OGG	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00	R\$ 59.400,00
A - Apoio a Gestão	R\$ 39.800,00	R\$ 39.800,00	R\$ 39.800,00	R\$ 119.400,00
d1) RH - UNIDADE MUNICIPAL DE URGÊNCIA DR. MÁRIO MONTEIRO (UMAM)	R\$ 1.926.899,58	R\$ 1.926.899,58	R\$ 1.926.899,58	R\$ 5.780.698,74
B - RH	R\$ 1.926.899,58	R\$ 1.926.899,58	R\$ 1.926.899,58	R\$ 5.780.698,74
c1) Contratos, consumo e promoção (UMAM)	R\$ 816.836,85	R\$ 816.836,85	R\$ 816.836,85	R\$ 2.450.510,55
C - SERVIÇOS E INSUMOS	R\$ 616.836,85	R\$ 616.836,85	R\$ 616.836,85	R\$ 1.850.510,55
d1) Investimento	R\$ 23.516,27	R\$ 23.516,27	R\$ 23.516,27	R\$ 70.548,81
D - INVESTIMENTO	R\$ -	R\$ 23.516,27	R\$ 23.516,27	R\$ 47.032,54
TOTAL (A+B+C+D)	R\$ 2.990.152,70	R\$ 2.990.152,70	R\$ 2.990.152,70	R\$ 8.970.458,10

30. Pelo exposto, em razão do descumprimento apontado, requeremos a desclassificação da proposta da proponente AVANTE por conter vício insanável.

3.2.2. Desenquadramento ao modelo de Proposta Econômica e Financeira

31. A proponente apresentou a Proposta Econômica e Financeira, página 1272, em modelo diferente daquele disposto no Anexo XI – Modelo de Planilha de Proposta Econômica e Financeira, constante nas páginas 203 e 204 do edital. Cabe ressaltar que conforme definido na página 167 do edital:



“A Proposta Econômica deverá ser apresentada na mesma estrutura do modelo constante no ANEXO XI – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA ECONÔMICA E FINANCEIRA, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa para execução do Contrato de Gestão.”

32. Desse modo, entendemos que a proponente AVANTE deixou de cumprir o exposto acima.

3.2.3. Cronograma de desembolso com valor total incorreto

33. Entre as páginas 1277 e 1278, a proponente AVANTE apresentou seu cronograma de desembolso, onde mais uma vez, percebemos evidência de vício insanável. A soma dos valores totais previstos dos 30 meses constante na página 1277, corresponde a **R\$ 77.812.288,14 (setenta e sete milhões, oitocentos e doze mil, duzentos e oitenta e oito reais e catorze centavos)**, conforme demonstramos abaixo:

MÊS 01	2.583.536,43	MÊS 11	2.609.052,70	MÊS 21	2.583.536,43
MÊS 02	2.609.052,70	MÊS 12	2.609.052,70	MÊS 22	2.583.536,43
MÊS 03	2.609.052,70	MÊS 13	2.609.052,70	MÊS 23	2.583.536,43
MÊS 04	2.609.052,70	MÊS 14	2.583.536,43	MÊS 24	2.583.536,43
MÊS 05	2.609.052,70	MÊS 15	2.583.536,43	MÊS 25	2.583.536,43
MÊS 06	2.609.052,70	MÊS 16	2.583.536,43	MÊS 26	2.583.536,43
MÊS 07	2.609.052,70	MÊS 17	2.583.536,43	MÊS 27	2.583.536,43
MÊS 08	2.609.052,70	MÊS 18	2.583.536,43	MÊS 28	2.583.536,43
MÊS 09	2.609.052,70	MÊS 19	2.583.536,43	MÊS 29	2.583.536,43
MÊS 10	2.609.052,70	MÊS 20	2.583.536,43	MÊS 30	2.583.536,43
TOTAL 30 MESES: 77.812.288,14					





Centro de Estudos e Pesquisas Científicas
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

34. Por outro lado, a tabela com o valor total contratual, constante na página 1278, aponta para **R\$ 76.734.329,74 (setenta e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL		
RUBRICAS		TOTAL CONTRATUAL
a1) Custos Operacionais da Executora - OSS	R\$	210.000,00
A - Apoio a Gestão	R\$	210.000,00
b1) RH - UNIDADE MUNICIPAL DE URGÊNCIA DR. MARIO MONTEIRO (UMAM)	R\$	57.713.029,00
B - RH	R\$	57.713.029,00
c1) Contratos consumo e promoção (UMAM)	R\$	18.505.105,50
C - SERVIÇOS & INSUMOS	R\$	18.505.105,50
d1) Investimento	R\$	306.195,24
D - INVESTIMENTO	R\$	306.195,24
E - TOTAL (E)=A+B+C+D	R\$	76.734.329,74

PROPOSTA VALIDA POR 90(NOVENTA) DIAS.

Valor total da proposta: R\$ 76.734.329,74 (setenta e seis milhões, setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos).

35. Pelo exposto, requer a Recorrente a desclassificação da proposta da AVANTE em razão do vício insanável apontado.

3.2.4. Dimensionamento de pessoal

36. Cumpre observar que o dimensionamento de pessoal apresentado na página 698 se mostra incompatível com o quadro de pessoal necessário para o perfeito funcionamento da Unidade.

37. A proposta apresentada pela AVANTE não contempla categorias como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, dentre outras categorias da equipe assistencial e por mais esse motivo, requer a Recorrente a desclassificação da proposta da AVANTE.

3.2.5. Do item C.1.4. Publicização das prestações de contas



3.2.5.1. Do item C.1.4.2. Indicação do link de acesso à relatório analítico mensal de determinado contrato de gestão (à sua escolha) celebrado anteriormente com qualquer ente governamental

38. No que diz respeito ao Item 2. *Indicação do link de acesso à relatório analítico mensal de determinado contrato de gestão (à sua escolha) celebrado anteriormente com qualquer ente governamental. A candidata só fará jus à pontuação se o link de acesso constar em sua página ou puder ser acessado a partir dela.*

39. O critério exigido no edital exige para comprovação do item 2 é o seguinte:

"3. Só será considerado se o Relatório Analítico mencionado no item "2" conter, no mínimo, data da despesa, objeto, valor pago, número do contrato ou procedimento de aquisição, CNPJ ou CPF do beneficiário e nome do beneficiário. A candidata só fará jus à pontuação se o relatório tiver todos esses campos preenchidos."

40. Cumpre ressaltar que o relatório constante no link apresentado às páginas 799 a 801, não contempla o **número do contrato ou procedimento de aquisição**, além de outros campos a exemplo Objeto, não haver clara definição.

41. Sendo assim, entendemos pelo descumprimento do referido item.

3.2.5.2. Do item C.1.4.5. Apresentação do balanço social do último exercício publicado em diário oficial, conforme definida pela NBC T 15.





42. Importante observar que o documento apresentado pela proponente AVANTE no Anexo IV não se trata de publicação em Diário Oficial, tampouco, evidencia sua publicação em Diário Oficial, **exigência definida no edital para atendimento ao item**, conforme texto extraído da página 152 do edital:

"Apresentação do Balanço Social do último exercício **publicado em Diário Oficial**, conforme definida pela NBC T 15." (Grifo nosso)

43. Portanto, pelo apontamento acima, entendemos pelo descumprimento do item.

3.3. Da desclassificação da Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE

3.3.1. Desenquadramento ao modelo de Proposta Econômica e Financeira

44. A proponente apresentou a Proposta Econômica e Financeira, página 1651, em modelo diverso daquele disposto no Anexo XI – Modelo de Planilha de Proposta Econômica e Financeira, constante nas páginas 203 e 204 do edital. Cabe ressaltar que conforme definido na página 167 do edital, resta evidente que não ocorreu o cumprimento nos termos determinados:

"A Proposta Econômica deverá ser apresentada na mesma estrutura do modelo constante no ANEXO XI – MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA ECONÔMICA E FINANCEIRA, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa para execução do Contrato de Gestão."





45. Sendo assim, pelo apontamento acima, entendemos pelo descumprimento do item, ensejando a desclassificação da proposta da entidade.

3.3.2. Descumprimento ao item 5.2.4. do edital

46. A proponente previu, na página 1654, dentre outras despesas a serem rateadas entre os contratos vigentes, custo com "Locação de imóveis / Cond / IPTU", o que é expressamente vedado no item 5.2.4 do edital.

47. Referido item é bem claro a citar despesas que são vedadas o pagamento por meio de rateio, sendo mencionado como exemplo o pagamento de locação da sede, conforme observamos abaixo:

"Demonstrativo dos eventuais custos operacionais adicionais que serão despendidos na gestão da UMAM junto com sua Proposta Econômica, **nos moldes da Planilha modelo prevista nesse edital, apartada da planilha de custeio geral, sob pena**, de forma a comprovar que o valor previsto na Planilha de Despesa é necessário e suficiente para cobrir o aumento dos custos operacionais da OS **relacionados com as metas pactuadas no Contrato de Gestão** da UMAM, não podendo ser incluídos na Proposta eventuais custos operacionais fixos ou eventuais da entidade que não estejam diretamente relacionados à execução do contrato de gestão ou que a OS deva suportar independentemente de qualquer outro ajuste, a **exemplo de eventual aluguel da sede da entidade.**" (Grifo e sublinho nosso)





49. Sendo assim, resta evidenciado o descumprimento do item 5.2.4 pela AFNE, devendo, portanto, ser a proposta da entidade desclassificada.

3.3.3. Da Planilha demonstrativa de rateio das despesas administrativas (modelo)

50. A AFNE apresentou na página 1654, planilha demonstrativa de rateio das despesas administrativas em desacordo ao modelo definido na página 170 do edital, efetuando o rateio com base na proporção do valor total mensal dos contratos de gestão e não pelo valor dos custos operacionais da executora, conforme orientação dada em pedido de esclarecimento.

51. Desse modo, pelo descumprimento da norma editalícia, requer a Recorrente a desclassificação da proposta da AFNE.

4. DOS PEDIDOS

52. Com base em todo o exposto, requer:

a) Que seja o presente Recurso Administrativo conhecido em todos os seus termos e efeitos, eis que tempestivo e presentes os seus pressupostos de admissibilidade, para que nova decisão seja proferida, nos termos das Razões Recursais;

b) Que seja revista a pontuação da Recorrente nos exatos termos descritos do item 3.1 e seus subitens;

c) Que seja desclassificada a proposta da proponente do Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania – AVANTE SOCIAL nos termos do item 3.2 e seus subitens;



Centro de Estudos e Pesquisas Científicas
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

d) Que seja desclassificada a proposta da proponente Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE, nos termos do item 3.2 e seus subitens.

N. Termos,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2023.

Gabriella Miranda
Diretora Executiva
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES

Gabriella Miranda

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS CIENTÍFICAS FRANCISCO ANTÔNIO DE SALLES -

FAS

GABRIELLA LOUISE MIRANDA WHITE

Diretora Executivo